



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### RESOLUÇÃO Nº 1.198/2021- CONFERE

Dispõe sobre a deflagração do processo eleitoral pelo voto direto para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte - Core-RN, no triênio 2022/2025, aprovação do Regulamento Eleitoral próprio e nomeação dos componentes da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora/Apuradora.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, por sua diretoria-executiva, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pelo inciso “V” do artigo 10 da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010, e incisos “V” e “IX” do art. 12 do seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que o mandato da atual diretoria do Core-RN expira em 20.02.2022;

**CONSIDERANDO** que o SIRECON – RN – Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, não possui condições de processar as eleições para o Core-RN, em atenção aos termos da Lei n.º 4.886/65, conforme informação prestada pelo Regional, por intermédio do ofício n.º 175/2021- Core-RN, de 16.11.2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de eleição de nova diretoria, apta e legítima para a gestão do Regional, com o cumprimento de todas as formalidades legais;

**CONSIDERANDO** que o Confere é a Entidade Máxima do Sistema Confere/Cores, a quem é conferida a autoridade para o processamento e condução de eleições diretas do pleito eleitoral objetivando a composição da diretoria dos seus entes vinculados, nos casos de incapacidade da entidade sindical em fazê-lo;

**CONSIDERANDO** as decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consubstanciadas nas Apelações Cíveis nºs 96.04.58816-8 RS, 96.04.58817-6 RS, 96.04.58818-4 RS, 96.04.58819-2 RS e 96.04.58820-6; do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consubstanciada na Apelação Cível nº 567469 (CNJ nº 0002437-25.2012.4.02.5101) e do Superior Tribunal de Justiça referentes aos Recursos Especiais nºs 167842 e 167846, confirmando que a entidade sindical entra no processo eleitoral para composição dos Conselhos Regionais como simples auxiliar, mero coadjuvante, estando os referidos órgãos regionais



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

hierarquicamente subordinados somente ao Conselho Federal e nunca a uma entidade privada, seja ela qual for;

**CONSIDERANDO** que a nova diretoria do Core-RN, deverá ser eleita mediante processo eleitoral direto e democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-RN, no triênio 2022/2025;

**CONSIDERANDO** que a realização do pleito direto pelo Confere para composição do Core-RN, no triênio 2022/2025, dará ao procedimento democrático, a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** o que ficou decidido na Reunião de Diretoria do Confere realizada em 07.12.2021,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deflagrar o processo eleitoral pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN, triênio 2022/2025, o qual será processado e conduzido pelo Confere, por intermédio da respectiva Comissão Eleitoral.

**Art. 2º** - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, no triênio 2022/2025.

**Art. 3º** - A eleição, a que se referem os artigos anteriores, será realizada no **dia 03 (três) do mês de fevereiro de 2022** e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

**Art. 4º** - Nomear os senhores **Marconi Barros dos Santos**, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 1118287 – SSP/PB, CPF nº 498.589.124-04, registrado no Core-PB sob o nº 1239/2004; **Beatriz Lopes Barros**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 133.366 – OAB/RJ, CPF nº 051.641.067-95 e **Elizângela Siqueira Santos Sena**, brasileira, casada, Assistente Administrativo, portadora da carteira de identidade nº 1.601.120 – SSP/RN, CPF: 916.091.864-00 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Comissão Eleitoral** que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-RN, para



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

o triênio 2022/2025, e como suplente **Aline Maria Mendes Dantas**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade n.º 169.930 – OAB/RJ, CPF n.º 055.294.117-46.

**Art. 5º** - Nomear os senhores **Emerson Natal de Almeida Sousa**, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade n.º 000780058-41, SSP-BA, CPF n.º 098.926.565-04, registrado no Core-SE sob o n.º 4759/2009; **Luiz Motta**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 144.973 – OAB/RJ, CPF n.º 75.693.857-05 e **Ander Anderson de Souza França**, brasileiro, solteiro, Fiscal, portador da identidade n.º 2.346.878 – SSP-RN, CPF n.º 051.710.944-11 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **Mesa Coletora/Apuradora** de votos do pleito para o Core-RN, que será instalada na sede do referido Regional, no Estado do Rio Grande do Norte e como suplente **Eduardo Pereira Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 152358, CPF n.º 072.743.127-74 .

**Art. 6º** - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, consoante às situações de fato e de direito acima descritas.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicáveis à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2021.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello  
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares  
Diretor-Tesoureiro

BLB/IPI